



# Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

**LEI Nº 627/2016.**

28 de julho de 2016

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA, DE ACORDO COM O ART. 29, INCISO V, COMBINADO COM O ART. 39 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**“HERMANN HENSCHEL, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei”.**

## LEI Nº 627/2016

**Artigo 1º** - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cruzália, no valor correspondente a R\$ 11.700,00 (Onze mil e Setecentos Reais) a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Artigo 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Cruzália, fica fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) a partir de 01 de janeiro de 2017.

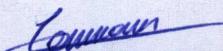
**Artigo 3º** - O Subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cruzália poderá ser reajustado anualmente na forma do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

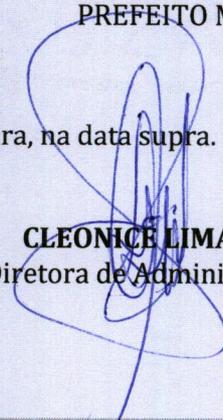
**Artigo 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cruzália - SP, 28 de julho de 2016.

  
**HERMANN HENSCHEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e afixado nesta Prefeitura, na data supra.

  
**CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA**  
Diretora de Administração e Finanças